



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:907 — Dá nova redacção ao artigo 298 da pauta de importação e introduz alterações no índice remissivo da referida pauta.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:908 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de arranjo definitivo no Museu Grão Vasco, de Viseu.

Ministério do Ultramar:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão geo-hidrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:907

Vistos os n.ºs 6.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;
Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 298 da pauta de importação é dada a seguinte redacção:

Artigo 298 — Fundentes, desoxidantes e antiaderentes, para fundição de metais:

Pauta máxima, tonelada 1\$20.

Pauta mínima, tonelada \$40.

Art. 2.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Antiaderentes para fundição de metais — artigo 298.

Estacas-pranchas de ferro ou aço, batido ou laminado, embora perfuradas — artigo 167.

Ferro ou aço, batido ou laminado:

Em estacas-pranchas, embora perfuradas — artigo 167.

Art. 3.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 9 do Setembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 35.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Encargos marítimos»:

a) «Passagens nos canais de Suez e do Panamá» — 45.000\$00

Do n.º 3) «Prémios e outros encargos resultantes do levantamento de fundos por meio de saques» — 5.000\$00

— 50.000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de representação» + 50.000\$00

Escola Naval

Artigo 61.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea d) «Diverso material, incluindo material para as oficinas escolares» — 30.000\$00

Para a alínea b) «Mobiliário e artigos de adorno» + 30.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Setembro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

=====

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:908

Considerando que foi adjudicada a Saul de Oliveira Esteves a empreitada de obras de arranjo definitivo no Museu Grão Vasco, de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como termo do prazo o dia 28 de Fevereiro de 1954, que abrange parte do ano económico de 1952, o de 1953 e parte do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Saul de Oliveira Esteves para a execução da emprei-

tada de obras de arranjo definitivo no Museu Grão Vasco, de Viseu, pela importância de 852.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano, 400.000\$ no ano de 1953 e 152.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

=====

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 30 de Agosto de 1952, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão geo-hidrográfica da Guiné, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 de Março de 1952:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o pessoal»	80.000\$00
Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	200.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 3 de Setembro de 1952.— Pelo Presidente, *Egberto Rodrigues Pedro*.